



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
GOVERNO DE CEARÁ
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.006-SRP-SMS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI -

ME, estabelecida nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Luiz Alves Cavalcanti, 689 Sala 104, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.768.299/0001-45; com fulcro no art. 24 do Decreto nº 10.024/19, vem, respeitosamente, ante V. Sr^a, através de seu representante legal, propor **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.02.23.006-SRP-SMS**, ante as razões de fato e de direito que seguem.

SÍNTESE FÁTICA E FUNDAMENTO

Primeiramente, a impugnante manifesta seu respeito por esta entidade licitante, tendo-a por entidade séria e operosa, acreditando, por tal razão, que a problemática que está ocorrendo no edital desta licitação será resolvida e alterada através dos esclarecimentos prestados na presente impugnação.



Ao elaborar o Edital que foi lançado apenas em grupoS contendo Lotes com diversos itens o que inviabiliza a continuidade da licitação, uma vez que **restringe indevidamente a participação de diversas empresas do mercado nesta licitação.**

Assim, a restrição apenas ao CRF não pode subsistir, uma vez que viola não só o próprio disposto no Edital, mas também o art. 41 e o art.3º da Lei n.º8666/93.

A Súmula n. 247 do TCU informa: **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

Para a Administração, mais viável a com maior competitividade , seria lançar itens separado, uma vez que, a competitividade seria maior e a economicidade a essa Administração mais viável.



REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a impugnante que seja suspenso o Pregão para os fins de ser corrigida e após a correta inserção dos itens no sistema, ser reagendada a sessão de lances.

São os termos que pede e espera deferimento.

São João de Meriti, RJ, 25 de março de 2022

COMEPI PRODUTOS Assinado de forma digital
COMERCIAIS por COMEPI PRODUTOS
COMERCIAIS
EIRELI:11768299000 EIRELI:11768299000145
Dados: 2022.03.25 15:45:18
145 -03'00'

Gabriel de Carvalho Alves
RG.: 248822389 DETRAN
CPF.: 167.767.957-38
Sócio Administrador



COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME

CNPJ: 11.768.299/0001-45

Inscr. Est. 79.019.607

Rua Luiz Alves Cavalcante, 689 – Sala 104 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ – CEP: 25561-140

Tel. (21) 3755-2168 - e-mail: comepi.rio@gmail.com